



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 305

De 18 de julho de 2005

Projeto de Lei Complementar nº 036/05

Autor: Vereador e Presidente Ronaldo Napeloso

Dispõe sobre o cadastramento de terrenos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de junho de 2005, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Os terrenos com no mínimo 250,00 m<sup>2</sup> de área e frente maior ou igual a 10,00 metros, poderão ser subdivididos e cadastrados, devendo cada subdivisão ter testada mínima de 5,00 metros e área não inferior a 125,00 m<sup>2</sup>.

**§ 1º** Cada subdivisão constituída em lote, poderá receber construções obedecidas às normas legais.

**§ 2º** Os lotes dotados de construção poderão ser subdivididos, desde que as construções existentes e ou remanescentes atendam, após a subdivisão as normas legais vigentes.

**§ 3º** Não poderão ser desmembrados mais de 02 (dois) lotes do mesmo proprietário.

**§ 4º** Os lotes localizados em esquina, após o desmembramento deverão obedecer os recuos mínimos para construção, conforme dispõe o Código de Obras do Município.

**Art. 2º** Os lotes dotados de edificações que venham sendo lançados separadamente para efeito de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -- IPTU, até a data da publicação desta lei, poderão ter seus cadastros desmembrados, independentemente da área e da testada do imóvel, desde que atendam as normas legais vigentes para edificação.

**Art. 3º** O disposto nesta lei complementar não se aplica aos imóveis localizados nas Zonas ZR-1, ZR-2, ZPM, ZEC, ZEC-1, ZEC-2, ZC, ZCM-1 e Chácaras de Recreio.

**Parágrafo único.** A disposição contida neste artigo não se aplica aos lotes edificados a que se refere o artigo 2º, desta lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** Os benefícios desta lei complementar só poderão ser solicitados uma única vez pelo proprietário interessado.

**Art. 5º** Esta lei complementar vigorará a partir da sua publicação, com validade até a data em que entrar em vigor o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2005 (dois mil e cinco).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DR. WAGNER CORRÊA**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio.

Processo nº 000.374/1997 - Guichê nº 019.034/2005 - ("PC").